



**Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global (fls.188 a 221) ao Projeto de
Lei nº 0253.9/2018**

O inciso XXVI, do artigo 6º, da Emenda Substitutiva Global (fls. 188 a 221) passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art.6º

.....

XXVI – profissional de saúde: aquele que trabalha em uma das profissões da área da saúde definidas pelo Ministério da Saúde;” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



Justificativa

A presente Subemenda Modificativa que ora apresento tem o condão de explicitar e vincular diretamente a definição do profissional de saúde como aquele que atua diretamente em uma categoria profissional já definida e consolidada pelo Ministério da Saúde, garantindo o entendimento e reconhecimento das ações interdisciplinares e sua integralidade no âmbito da saúde.

Salas da Comissão,

Deputado Fernando Krelling